



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL LPG003/FCCR/2023 PRÊMIO ARTIGO 8º DE MAIS ÁREAS DA CULTURA

PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES, ARTISTAS, TÉCNICOS, GESTORES E PRODUTORES DA ÁREA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO torna público este edital para seleção simplificada e destinada a PREMIAÇÃO DE MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES, ARTISTAS, TÉCNICOS, GESTORES E PRODUTORES DA ÁREA CULTURAL, de que tratam o art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023, com observância no que couber da Lei Federal nº 9.610/1998, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a reserva de quotas e implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 que *“Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural”* .

CRONOGRAMA

Calendário	Período
Publicação do Edital - site www.fccr.sp.gov.br	31 de outubro de 2023
Período de Inscrição	Das 14h do dia 31 de outubro de 2023 as 17h de 13 de novembro de 2023
Publicação da relação dos inscritos	14 de novembro de 2023
Período de análise de mérito pela CAP ETAPA 1	14 a 20 de novembro de 2023

PUBLICAÇÃO dos projetos selecionados, suplentes e desclassificados	21 de novembro de 2023
Período de interposição de RECURSOS referente à análise de MÉRITO	22 a 24 de novembro de 2023
Período de análise de RECURSO referente à análise de MÉRITO	27 e 28 de novembro de 2023
PUBLICAÇÃO FINAL de selecionados, suplentes e desclassificados	30 de novembro de 2023
ENTREGA documentação para HABILITAÇÃO dos <u>classificados</u> ETAPA 2	01 a 05 de dezembro de 2023
Habilitação documental pela CAP e publicação da análise	06 e 07 de dezembro de 2023
Período de interposição de RECURSO referente à análise DOCUMENTAL	08 a 12 de dezembro de dezembro de 2023
Período de análise de RECURSO referente à análise DOCUMENTAL	13 e 14 de dezembro de 2023
Publicação e homologação do RESULTADO FINAL	15 de dezembro de 2023

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de proponentes enquadrados nas categorias (i) mestres e mestras das culturas tradicionais e populares; (ii) artistas com trajetória em teatro, circo, dança, música, literatura e artes visuais; e (iii) técnicos, gestores e produtores da área cultural que tenham prestado relevante contribuição no desenvolvimento artístico e/ou cultural do município de São José dos Campos, observados os detalhamentos descritos no ANEXO I.

1.2. O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo** e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme preconiza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e a Lei 10.705, de 28 de dezembro de 2000, que “*Dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão ‘Causa Mortis’ e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD*”.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** dividido entre as categorias elencadas no ANEXO I deste Edital, que corresponde a

2.1.1. R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para mestres e mestras das culturas tradicionais e populares;

2.1.2. R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para artistas com trajetória em teatro, circo, dança, música, literatura e artes visuais;

2.1.3. R\$80.000,00 (oitenta mil reais) técnicos, gestores e produtores da área cultural.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 3.3.90.31.00

2.3. Nos termos do art.18, §3º da Lei Complementar nº 195/2022 o valor pago tem natureza jurídica de doação e não está sujeito à incidência de imposto que trata a Lei 10.705, de 28 de dezembro de 2000, por se enquadrar na hipótese de isenção prevista no art. 6º, II, ‘a’, referente à transmissão de doação cujo valor não ultrapassar 2.500 (*duas mil e quinhentas*) UFESPs, equivalente no ano de 2023 a aproximadamente R\$85.650,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer pessoa física com residente e domiciliado no município de São José dos Campos há pelo menos 02 (*dois*) anos, observado as condições de inscrição do ANEXO I.

3.2. Com a finalidade de garantir a democratização do acesso ao presente Edital, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR disponibiliza o seguinte contato para sanear dúvidas: leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1. Não podem se inscrever neste Edital, Proponentes que:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



I -

tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2. O Proponente que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para a premiação, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3. A participação de Proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2. Em complementaridade à ação afirmativa de reserva de vagas prevista no item 5.1., a pontuação obtida na avaliação final das propostas inscritas poderá ser acrescida de, no máximo, 5 (cinco) pontos por Proponente Pessoa Física que se autodeclare como mulher, negra (*pretas e pardas*) ou indígena, povos tradicionais, inclusive, de terreiro e quilombolas, de populações nômades, pessoa com deficiência, idoso, LGBTQIAPN+, mães solo e outras minorias justificadas, conforme descrito no ANEXO II - Critérios.

5.2.1. Independentemente do Proponente se enquadrar em mais de uma das hipóteses acima, a pontuação acrescida destinada às ações afirmativas são cumulativas, mas para fins de pontuação sempre serão limitadas ao acréscimo máximo de 5 (cinco) pontos.

5.3. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (*pretas e pardas*) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência por critério de nota (classificação) e critério de cotas para as vagas reservadas.

5.3.1. O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que tratam os itens 5.4 e 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão declarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.

5.8. Para fins de verificação de pontuação extraordinária destinadas a garantir as ações afirmativas (itens 5.1. e 5.2) o Proponente deverá realizar sua autodeclaração, ciente que, oportunamente, poderá ser realizado o procedimento de heteroidentificação por meio de entrevista com membro ou grupo de membros indicados pela FCCR.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o Proponente deve observar as datas de inscrição indicadas no CRONOGRAMA deste Edital, encaminhando toda documentação obrigatória descrita no item 7 no prazo indicado neste Edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O Proponente deve realizar sua inscrição de forma online pela plataforma eletrônica www.prosas.com.br, respondendo às questões do formulário e anexando a documentação obrigatória de que trata o item 7.2

7.2. O Proponente deve escolher a categoria de interesse (ANEXO I) e enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO III) a ser preenchido na plataforma acima indicada;
- b) Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o Proponente pretenda concorrer às cotas previstas no item 5;
- c) Resumo da trajetória artística e cultural do proponente relacionada à categoria à qual pretende a premiação de período mínimo de 5 (cinco) anos;
- d) Currículo e portfólio correspondente à categoria à qual o proponente pretende a premiação, contendo materiais que comprovem a atuação do Proponente há mais de 05 (cinco) anos, tais como cartazes, folders, fotografias (indicando data e local do evento), DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, redes sociais, outros materiais;
- e) Para todas as categorias do ANEXO I deve haver no mínimo 2 (duas) “Declaração de reconhecimento comunitário” (ANEXO IV);
- f) Para inscrição na categoria “**Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares**” deve haver, no mínimo 2(duas), “Declaração de aprendiz” conforme (ANEXO V);
- g) No caso de inscrição para a categoria “**Gestores, Produtores e Técnicos**” deve haver atestado de capacidade técnica, no mínimo 2 (dois), e cópia de DRT para técnicos de som e luz.
 - a. A falta de apresentação do atestado de capacidade técnica e cópia do DRT implicará na desclassificação do Proponente.
- h) Cópia do RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- i) Outros documentos que o Proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3. Cada Proponente poderá efetuar apenas 01 (uma) inscrição.

7.4. O Proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4.1. Caso haja duas ou mais inscrições de um mesmo projeto pelo mesmo Proponente, será considerada apenas a última inscrição efetuada, sendo esta identificada pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

7.5. O Proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.7. Se houver indício em sua trajetória cultural de atos ou fatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, a inscrição será desclassificada, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1. A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória artística e/ou cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do Proponente.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

9.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a avaliação da trajetória do Proponente de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural em sua área de atuação, que será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no ANEXO II.

9.2. A análise compreende os critérios individuais, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Proponente é atribuída em função desta comparação.

9.3. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS, com a possibilidade de serem incluídos MEMBROS DA FCCR, de forma paritária aos pareceristas externos.

9.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero.

9.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela equipe interna da FCCR responsável pela gestão do presente Edital.

9.6. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenha interesse direto na matéria, por grau de parentesco de até terceiro grau, amizade, inimizade ou qualquer outro fato que prejudique sua isenção e imparcialidade de julgamento;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o Proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro; e

9.7. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no ANEXO II.

9.9. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

9.10. O recurso de que trata o item 9.9 deverá ser apresentado no prazo estabelecido no CRONOGRAMA, respeitado o mínimo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <https://fcr.sp.gov.br/fcr/2023/lei-paulo-gustavo?categoria=Institucional> fonte e www.prosas.com.br

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção, o Proponente selecionado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

10.1.2. Certidões negativas de débitos relativas ao município, expedida pela Prefeitura de São José dos Campos SP <https://servicos.sjc.sp.gov.br/SF/CND/index.aspx>

10.1.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=GI3ITTTLY-y7JJFDltu93z9fideMs3cskyPb4dmW.cndt-certidao-41-dqqnz>

10.1.4. Cópia do cartão bancário de conta corrente ou poupança que tenha o Proponente como titular para pagamento do prêmio;

10.1.5. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência (um comprovante atual e outro comprovante de 24 meses anteriores) ou de declaração de próprio punho assinada pelo Proponente que demonstra o período de 24 meses.

10.1.5.1. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do Proponente:

- a) Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante;
- c) Que se encontrem em situação de rua.

10.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao dirigente da FCCR pela plataforma [prosas.com.br](http://www.prosas.com.br);

10.4. Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.4.1. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5. Caso o Proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1. As vagas remanescentes e não preenchidas nas 3 (três) categorias de premiação previstas no ANEXO I poderão ter seu recurso financeiro remanejado para outra categoria deste edital por decisão da Comissão de Seleção, considerando a pontuação e classificação geral.

11.1.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital do art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o Proponente contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme ANEXO VII.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2. A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, assim como não será exigida contrapartida.

13.3. O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.fccr.sp.gov.br e www.prosas.com.br. Dúvidas podem ser encaminhadas pelo e-mail leipaulogustavo@fccr.sp.gov.br

13.4. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente declarada sua contagem em dias úteis.

13.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da instituição www.fccr.sp.gov.br e plataforma www.prosas.com.br e nas mídias sociais oficiais.

13.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do dirigente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Proponente.

13.9. O Proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Fundação Cultural Cassiano Ricardo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até abril de 2024.

Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site www.fccr.sp.gov.br e plataforma www.prosas.com.br

Anexo I - Categorias

Anexo II - Critérios utilizados na avaliação de mérito e pontuação extra

Anexo III - Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de reconhecimento comunitário

Anexo V - Declaração de aprendiz do mestre e mestra das culturas tradicionais e populares

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Recibo de premiação cultural

São José dos Campos, 31 de outubro de 2023

Washington Benigno de Freitas
Diretor Presidente